

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Versão Atualizada: 3.0.0 – Julho/2025

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo

Formalizar os processos decisórios de investimento dos veículos a cargo da LONGVIEW CAPITAL LTDA ("LONGVIEW").

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão dos veículos de investimento da LONGVIEW ("Colaboradores").

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade aos Diretor(es) de Risco, *Compliance* e PLD.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Estrutura e Responsabilidades

Os sócios e diretores são responsáveis pela definição do processo decisório e de governança corporativa da LONGVIEW, cabendo ao Comitê de Investimento o direcionamento e decisão dos processos decisórios de investimento dos veículos por ela geridos.

A negociação, no âmbito desta Política, abrange quaisquer formas de cessão, empréstimo, alienação ou transferência de valores mobiliários, seja por meio de transação pública ou privada.

Comitê de Investimento

Competência:

- ✓ Analisar, ratificar ou alterar o cenário-base de investimentos;
- ✓ Propor e aprovar estratégias, ativos, instrumentos e modalidades operacionais, emissores, nível de liquidez e mercados passíveis de investimento e seus limites;
- ✓ Analisar e aprovar:
 - Alocação para emissores recorrentes de renda fixa, no caso de instituições financeiras (limites por instituição);
 - Propostas de alocação em ativos específicos de emissão corporativa e assemelhados (debêntures, FIDCs, NPs etc.);
 - Análise e revisão do portfólio de FoFs (análise dos fundos investidos);
 - Aprovação de novos gestores e fundos para alocação (seja em FoFs ou demais fundos);
 - Monitoramento de fundos investidos, análises de fatos relevantes e revisões de Due Diligencies de gestores em que exista alocação de recursos;
 - Propostas específicas de crédito estruturado;
 - Operações relativas a ativos imobiliários, créditos e operações relacionadas;
 - Demais operações que possam ser consideradas como de crédito privado de maior complexidade, não listadas acima.

- ✓ Acompanhar e monitorar a qualidade de crédito dos ativos, emissores e contrapartes, e sugerir/decidir ajustes, se necessário.

Os ativos, emissores, instrumentos e modalidades operacionais, nível de liquidez, mercados e limites são propostos e aprovados neste Comitê. Bem como o(s) regulamento (s) do fundo sob gestão com sua(s) respectiva(s) política(s) de investimento e limites estabelecidos, que deverão ser observados em seu processo de investimento.

Na gestão ativa de fundos de investimento em crédito, a venda de ativos não necessita de aprovação do Comitê de Investimento.

Novas contrapartes precisam ser diligenciadas e ratificadas no Comitê de Compliance e Risco.

Periodicidade: Mensal

Participantes: Sócios

Convidados: demais Colaboradores da LONGVIEW, mas sem direito a voto.

Quórum mínimo: Participantes

Direito de voto: Participantes

Minerva ou veto: Diretor de Gestão

Formalização: Atas eletrônicas, sob responsabilidade da área de Gestão

Princípios e Obrigações

São vedadas quaisquer operações que:

- ✓ Apresentem conflito de interesse, ainda que apenas potencial, seja em nome próprio, em nome da LONGVIEW, ou em nome de seus clientes (para os fins deste documento, inclui-se nas operações “em nome próprio”, “em nome da LONGVIEW” ou “em nome de seus clientes” todo e qualquer veículo de investimento, carteira sob gestão ou influência, estruturas, empresas ou terceiros sob influência direta, utilizados, estruturados ou contatados com o intuito de burlar esta Política);
- ✓ Aproveitem modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria, de que tenha conhecimento o Colaborador;
- ✓ Sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais de clientes;
- ✓ Descumpram períodos de *blackout* de companhias ou outros emissores de ativos nos quais Colaboradores possuam participações relevantes, cargos estatutários¹, ou nos quais os Colaboradores estejam envolvidos em oferta pública de distribuição, ou a assessorando;
- ✓ Envolvam valores mobiliários de companhias incluídas na Lista Restrita de Ativos da LONGVIEW (“Lista Restrita”);
- ✓ Visem à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários/ativos financeiros, à manipulação, à realização de operações fraudulentas, ou a uso de práticas não equitativas;
- ✓ Estejam em desacordo com os padrões éticos defendidos pela LONGVIEW.

Lista Restrita de Ativos

¹ Tais como conselheiros, diretores, administradores, membros do Comitê de Auditoria ou do Conselho Fiscal.

Regras Gerais

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), as quais apresentem – ou haja a possibilidade de apresentar, conflito de interesse com a LONGVIEW ou veículos geridos por ela.

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a LONGVIEW deve identificar internamente operações contidas nas carteiras, fundos e classes de clientes e demais posições sob gestão envolvendo a referida empresa.

Os Colaboradores devem comunicar ao Diretor de *Compliance* e PLD, caso detenham posições em tais ativos ou derivativos a eles relacionados.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela LONGVIEW, por veículos sob sua gestão ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise do Comitê de Compliance e Risco subsequente, com registro das orientações dadas à equipe de Gestão (manutenção ou venda dos ativos detidos) e aos Colaboradores sobre suas posições pessoais.

A decisão sobre as providências tomadas em relação a qualquer ativo relacionado na Lista Restrita (manutenção ou venda) deve ser objeto de registro do Comitê de Investimento para imediata implementação.

Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo em:

- ✓ Empréstimos de valores mobiliários;
- ✓ Opções (tanto na compra quanto na venda);
- ✓ Termo;
- ✓ *Swaps* e demais derivativos.

Para casos omissos, o Diretor de *Compliance* e PLD da LONGVIEW deve ser consultado.

Controles

O processo de controle é realizado pelo Diretor de Risco, *Compliance* e PLD, que é responsável pela elaboração e atualização da Lista Restrita. Cabe ao Diretor de *Compliance* e PLD:

- ✓ Divulgar imediatamente a Lista Restrita atualizada aos Colaboradores, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;
- ✓ Apresentar a Lista Restrita no Comitê de Compliance e Risco e no Comitê de Investimento para acompanhamento e monitoramento;
- ✓ Levar ao Comitê de Compliance e Risco qualquer situação em que acredite ser necessária discussão, análise ou decisão colegiada.

Melhores Práticas de Trading

Caberá aos *traders* o cumprimento das determinações desta Política, e aos gestores dos veículos geridos pela LONGVIEW, avaliar e aprovar ordens executadas fora dos procedimentos normais, ou horário comercial.

A área de gestão da LONGVIEW adota procedimentos para a execução segura de operações no mercado financeiro e de capitais:

- ✓ Todas operações devem ser registradas utilizando ferramentas como telefones gravados, e-mails e sistemas apropriados que garantam a rastreabilidade das operações;
- ✓ As negociações e execuções de ordens devem se dar através de fluxos adequados, fazendo

- uso dos registros, em horário comercial;
- ✓ As negociações somente devem ser executadas com contrapartes previamente aprovadas pela LONGVIEW.

Em situações excepcionais, que exijam a emissão de ordens fora dos padrões estabelecidos, tais ordens devem ser justificadas e registradas de forma detalhada, assegurando que foram realizadas em defesa dos interesses econômicos dos clientes. Esses registros devem documentar a natureza da exceção e a razão pela qual a ordem foi considerada necessária fora das regras padrão.

O gestor responsável deve enviar para as Diretorias de Risco, *Compliance* e PLD um relatório com a lista de todos os *negócios* executados fora do horário comercial. As Diretorias de Risco, *Compliance* e PLD deverão checar se houve as devidas autorizações para os respectivos *negócios* e se as execuções se deram dentro dos parâmetros aprovados. Qualquer incidente verificado deve ser submetido ao Comitê de Compliance e Risco.

Negociação de Ativos Entre Carteiras e Clientes

Na hipótese de negociações entre veículos de investimento a cargo da LONGVIEW, é obrigatório o atendimento das regras abaixo:

- (i) A negociação entre veículos geridos é livre, em condições de mercado, desde que faça sentido econômico para a estratégia/mandato tanto da carteira compradora quanto da carteira vendedora;
- (ii) A negociação precisa ser objeto de registro para controle (*a posteriori*) no Comitê de Investimento, registrando as motivações da operação para o comprador e para o vendedor, e o conflito potencial;
- (iii) A negociação precisa ser feita SEMPRE a valores de mercado, com o devido registro e evidência do preço praticado no momento da operação, e das respectivas condições de mercado;
- (iv) Ativos líquidos – Caso o ativo tenha negociação líquida no mercado secundário, com *spread* de compra e venda diário (“*bid and ask*”), a negociação precisa ser aprovada previamente pelo gestor responsável, com registro que demonstre as condições de preço de mercado;
- (v) Ativos ilíquidos – Caso o ativo não tenha negociação líquida no mercado secundário, a negociação precisa ser aprovada previamente pelo Diretor de Gestão, acompanhada de avaliação técnica que dê suporte ao preço praticado na operação.

ANEXOS

ANEXO - Práticas relacionadas à Crédito Privado

Processo de Investimento e Monitoramento

As avaliações da qualidade dos créditos integrantes dos veículos de investimento a cargo da LONGVIEW e seu monitoramento devem ser formalizadas de acordo com o Apêndice I, e ficarão disponíveis para o(s) respectivo(s) administrador(es) fiduciário(s) e para a fiscalização por parte da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a LONGVIEW, deverão ser observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

Somente poderão ser adquiridos ativos de crédito privado emitidos por pessoas jurídicas cujas demonstrações financeiras sejam auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Nos casos acima, excetuam-se créditos privados que contem com:

- Cobertura integral de seguro; ou
- Carta de fiança emitida por instituição financeira; ou
- Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Metodologia de Avaliação e Monitoramento de Crédito Privado por Classe de Ativo

(Conforme Política/Mandato estipulado para cada veículo)

Ativo: Debênture e Notas Promissórias

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: (i) Documentos legais (check list definido em Comitê) do emissor (ex: documentos constitutivos do emissor, estatuto, contrato social etc.); (ii) Documentos da operação (check list definido em Comitê) (prospectos, escrituras, material publicitário etc.); (iii) Escritura da emissão e demais contratos relativos à operação; (iv) Parecer jurídico sobre a operação e suas condições. OBS: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública da Resolução 160/22 ou da Resolução 2/20 ou companhia listada. Caso de demais ofertas, adicionalmente, conforme decisão do Comitê: (i) Verificações e Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; (ii) Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, recomenda-se mínimo semestral (ou mediante tela, se listada)

Ativo: Derivativos de Crédito

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: Documentação (check list definido em Comitê) atestando a solvência/idade da respectiva central de registro/liquidação e da contraparte da operação.

Periodicidade do Monitoramento: Diariamente, mediante tela

Ativo: COEs

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: Caso haja risco de crédito no pay off na operação, o Comitê irá definir critérios prévios de análise. A aprovação de limite de aquisição de COE por instituição financeira deve ser cumulativa aos limites de CDBs.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, mínimo trimestral

Ativo: CDBs

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: (i) Verificação de índices de solvência, capital, lucratividade etc.; (ii) Documentação atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. OBS: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Diretor de Risco. (i) Verificação de índices de solvência, capital, lucratividade etc. (lista definida em metodologia utilizada pelo Comitê); (ii) Documentação (check list definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. OBS: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Diretor de Risco.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, mínimo semestral, com a avaliação de resultados das instituições

Ativo: CCBs

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: Documentação atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. OBS: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Diretor de Risco. Documentação (check list definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. OBS: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Diretor de Risco.

Periodicidade do Monitoramento:

Ativo: LCIs

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: Documentação atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. OBS: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Diretor de Risco. Documentação (check list definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. OBS: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Diretor de Risco.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, mínimo semestral

Ativo: LCAs

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: Documentação atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. OBS: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Diretor de Risco. Documentação (check list definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. OBS: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Diretor de Risco.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, mínimo semestral

Ativo: Outros ativos imobiliários (CCIs, CRIs etc.)

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: (i) Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.); (ii) Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; (iii) Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames; (iv) Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação; (v) Parecer jurídico sobre a operação e suas condições. OBS: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública da Resolução 160/22 ou da Resolução 2/20 ou companhia listada. (i) Documentos (check list definido em Comitê) constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.); (ii) Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; (iii) Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames; (iv) Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação; (v) Parecer jurídico sobre a operação e suas condições. OBS: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública da Resolução 160/22 ou da Resolução 2/20 ou companhia listada.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)

Ativo: Outros ativos agro (CDCAs, CRAs etc.)

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: (i) Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.); (ii) Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; (iii) Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames; (iv) Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação; (v) Parecer jurídico sobre a operação e suas condições. OBS: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública da Resolução 160/22 ou da Resolução 2/20 ou companhia listada.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)

Ativo: Outras Cédulas, Letras e Certificados

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: (i) Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.); (ii) Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; (iii) Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames; (iv) Contratos relativos à operação; (v) Parecer jurídico sobre a operação e suas condições. OBS: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública da Resolução 160/22 ou da Resolução 2/20 ou companhia listada.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, mínimo trimestral

ANEXO - Gestão de Fundos de Fundos ("FoFs")

Princípios e Obrigações

A alocação dos fundos e classes de investimento da LONGVIEW em fundos e classes de terceiros precisa ser precedida da análise e aprovação destes fundos, classes e gestores no Comitê de Investimento.

Após a aprovação e a efetiva alocação, é responsabilidade da Área de Gestão e do Comitê de Investimento praticar o monitoramento e acompanhamento dos fundos e gestores externos, principalmente no que tange às variáveis relativas ao desempenho do Gestor / fundo.

O processo deve considerar como princípios norteadores:

- Análise Quantitativa/Database;
- Análise Qualitativa/Governança;

- Seleção de Gestores, Fundos e Classes;
- Monitoramento recorrente:
 - o Performance & Risco;
 - o Governança/Acompanhamento Institucional.

Processo de Investimento e Monitoramento

O processo de seleção, aprovação e monitoramento para investimento em fundos de terceiros está descrito a seguir, por etapas:

1-) Análise Quantitativa/Database – A LONGVIEW realiza o screening constante dos melhores segmentos e alternativas de gestores e fundos no mercado, de acordo com suas percepções de quais são as melhores estratégias de investimento (ativas ou passivas) nos diversos cenários econômicos, e de acordo com os perfis de investimento dos clientes da LONGVIEW.

A partir deste screening inicial, por classe de ativos, teses de investimento, estilos de gestão etc., são definidos gestores e fundos que passarão pelo processo completo de análise, para fins de aprovação para alocação.

Os gestores/fundos/classes selecionados serão classificados em peer groups, de acordo com suas características comuns. Passam então para uma “pré-lista” de gestores, que será objeto de uma análise mais específica, com o uso de ferramentas técnicas de dados e análise de risco.

Os selecionados seguem para a etapa de análise qualitativa.

2-) Análise Qualitativa/Governança – O universo selecionado a partir do processo quantitativo segue para esta segunda etapa, que consiste na análise do business model da gestora, bem como o mapeamento geral do posicionamento institucional e de mercado e risco reputacional, considerando, dentre outros fatores:

- Experiência de sócios e da equipe;
- Alinhamento de interesse, incentivos, estrutura de remuneração e conflitos de interesse;
- Capacity técnico da gestora, estrutura física, equipe de análise, econômica etc.;
- Estrutura interna de governança, gestão, compliance, controle de risco e políticas internas;
- Posicionamento comercial no mercado (distribuidores, concentração, histórico de captação, resgates etc.).

Um relatório com o mapeamento, que será objeto de análise do Comitê de Investimento, poderá ser feito internamente ou por um prestador de serviço contratado e deverá classificar o gestor, sugerindo sua aprovação ou reprovação.

3-) Comitê de Investimento – Seleção/aprovação de fundos/classes e gestores – Os gestores e fundos/classes que tenham sido analisados/aprovados nas fases 1 e 2 seguem então para análise do Comitê de Investimento, que seleciona as casas de gestão e fundos/classes que efetivamente apresentam consistência de retorno e grau adequado de governança interna, e que serão aprovados para alocação pela equipe de gestão.

A análise do Comitê se fundamenta nos temas analisados na due diligence, bem como os indicadores técnicos/quantitativos. Cabe também ao Comitê a revisão constante de critérios mínimos de elegibilidade (anos de existência, PL mínimo, nível de risco etc.) e a revisão dos processos relativos a gestores e fundos/classes aprovados.

Eventualmente, o Comitê também pode estabelecer condicionantes no caso de aprovação de exceções (fundos/classes/gestores que não atinjam os critérios de elegibilidade, mas no qual o gestor encontra motivação para investimento por razões estratégicas).

4-) Monitoramento recorrente – os fundos/gestores aprovados (e objeto de alocação) são monitorados e analisados em sessão específica do Comitê de Investimento, de forma recorrente, considerando:

a. Performance & Risco – consistência de estratégias com o mandato e estilo do fundo/classe – manutenção constante de database com análise técnica (performance attribution, Índice de Sharpe, correlação com índices de mercado, peer groups etc.) além de calls e reports do gestor;

b. Governança/acompanhamento institucional – mudanças estruturais que demandem revisão do caso (governance e fatos relevantes), além do monitoramento constante do “newsflow” sob o ponto de vista de governança, e regulatório (notícias da mídia em geral, Bloomberg, processos ANBIMA, CVM, B3 etc.); e

c. Validação – presença em reuniões e calls constantes com os gestores.

Check List Básico de Documentos (Gestores)

- Contrato Social e demais documentos societários;
- Apresentação Institucional;
- Políticas e Manuais (CVM/ANBIMA);
- Formulário de Referência;
- Questionário de Due Diligence ANBIMA.

ANEXO - Política de Gestão de Carteiras Administradas

Princípios e Obrigações

Configura-se como “Carteira Administrada” o serviço profissional de gestão de recursos de terceiros, estabelecido por meio de contrato próprio e específico de gestão de carteira administrada, no qual o gestor de recursos é contratado pelo investidor para negociar e realizar operações com ativos financeiros em seu nome, seja em uma única conta de custódia, seja através de várias contas de custódia em diferentes instituições, todas sempre pertencentes ao investidor.

Vale ressaltar que o serviço de consolidação de ativos financeiros – remunerado ou não pelo cliente – não se confunde com a gestão de uma Carteira Administrada, e, não será assim denominado quando prestado isoladamente, ou quando prestado de forma acessória à atividade principal de gestão de recursos. Havendo a prestação dos dois serviços, ou isoladamente, o investidor terá conhecimento de que a consolidação de carteiras e gestão de recurso/carteiras são atividades distintas.

A gestão de Carteira Administrada compreende:

- Autonomia para realizar os investimentos e desinvestimentos, de acordo com o estabelecido em contrato, bem como o fiel cumprimento dele na íntegra;
- Respeito à política de investimento, principalmente no que tange a limites e as decisões de investimento;

- Gerenciamento de risco de maneira adequada e verificável;
- Quando for aplicável, realizar a fiscalização dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor.

Avaliação do Perfil do Investidor

A LONGVIEW adota processo apartado e independente de suitability com o objetivo de definir a política de investimentos que será aplicável às Carteiras Administradas sob sua gestão.

O processo de avaliação do perfil do investidor para definição da política de investimentos da Carteira Administrada considera os seguintes critérios:

- Objetivos e horizontes de investimento;
- Necessidade de recursos a curto prazo;
- Appetite/tolerância a risco;
- Ciência e familiaridade com os serviços e produtos dos mercados financeiro e de capitais, bem como seu nível de escolaridade e conhecimento geral;
- Todos os dados acessíveis de seu histórico de investimentos, relacionamento com a gestora, processo e perfil de suitability; e
- Eventuais mudanças em qualquer dos critérios acima, por qualquer razão.

Haverá monitoramento, ao menos a cada 36 (trinta e seis) meses, das circunstâncias que afetem o investidor e seu portfólio, e que ensejem a continuidade ou a revisão das respectivas políticas de investimentos e mandatos (exceto no caso de investidores classificados como qualificados ou profissionais nos termos da regulação aplicável, para os quais tal obrigação não se aplica).

Política de Investimento e Custódia

As Carteiras Administradas adotarão as correspondentes políticas de investimento – formalizadas em separado ou em seus respectivos contratos (podendo ser detalhadas em documentos complementares, anexos ou políticas específicas estabelecidas pela LONGVIEW, em comum acordo com o investidor) – na forma que melhor convir às partes, desde que haja sua ciência, nas quais serão tratados:

- Critérios e limites para tomada de decisão de investimento e desinvestimento, inclusive, mas não se limitando, para crédito; e
- Condições de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação.

Os ativos integrantes das carteiras administradas sob gestão deverão estar custodiados ou escriturados, conforme aplicável, em instituição(ões) devidamente autorizada(s) para tais serviços, na(s) qual(ais) o cliente mantenha em seu nome conta(s) de custódia.

Tais instituições poderão tanto ser instituições com as quais o cliente já mantém relacionamento comercial prévio, quanto instituições eventualmente sugeridas pela LONGVIEW.

Os recursos dos investidores em Carteiras Administradas não poderão – em hipótese alguma – se comunicar ou ser compartilhados, custodiados etc. em nome da LONGVIEW ou de empresas a ela ligadas, sendo sempre custodiados em nome do cliente.

Caso a LONGVIEW contrate prestadores de serviço de custódia e/ou controladoria, a seu critério, a serem oferecidos aos investidores em conjunto com o serviço de gestão de Carteira Administrada, caberá à LONGVIEW verificar se tal custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle,

conciliação e monitoramento de informações adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados. Adicionalmente, é necessário que tal prestador de serviço siga o disposto no Código de Serviços Qualificados editado e publicado pela ANBIMA.

Contratação de Terceiros

A LONGVIEW poderá contratar terceiros para a prestação de serviços associados à gestão da Carteira Administrada, desde que devidamente habilitados, e, se for o caso, autorizados ao exercício de suas respectivas atividades.

Tal obrigação não se aplica quando tais prestadores de serviço forem diretamente contratados pelo investidor.

Caso a remuneração do prestador de serviços corra por conta do investidor, a contratação deverá ser submetida ao seu prévio consentimento, mediante a apresentação das justificativas para a contratação do terceiro, o escopo do serviço que será prestado, a qualificação da pessoa contratada, e a descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

Possíveis Conflitos de Interesse

Nos casos de distribuição pública em que a LONGVIEW ou empresas de seu conglomerado ou grupo econômico participem do consórcio de distribuição, é admitida a subscrição de valores mobiliários para a Carteira Administrada, desde que em condições idênticas às que prevalecerem no mercado ou às que gestora contrataria com terceiros.

Demais outras situações que possam ensejar conflitos de interesse devem ser tratadas conforme a Política de Compliance e Controles Internos da LONGVIEW e suas demais políticas aplicáveis ao tema, especialmente as questões relativas à segregação de atividades.

Contrato de Carteira Administrada e Outras Informações

Os contratos para prestação de serviços de Carteira Administrada deverão dispor no mínimo sobre os seguintes aspectos:

- A relação e as características dos serviços que serão prestados, incluindo o conteúdo e as informações que serão prestadas ao investidor, assim como sua periodicidade;
- As obrigações e responsabilidades da LONGVIEW e do investidor, inclusive no que disser respeito à responsabilidade pela contratação, seja ela realizada pela LONGVIEW ou pelo investidor, dos serviços de custódia, controladoria, apreçamento, corretoras e outros intermediários, caso aplicável;
- A política de investimento e/ou mandato a ser adotado, incluindo os limites de investimento;
- Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações, conforme aplicável à política de investimentos da carteira administrada;
- A metodologia de remuneração referente à prestação dos serviços de gestão de carteira administrada;
- As informações sobre outras atividades que a LONGVIEW, e, caso aplicável, as entidades de seu conglomerado ou grupo econômico exerçam no mercado, e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a prestação do serviço de carteira administrada; e

- As condições para aplicações, resgates e encerramento da Carteira Administrada, e, se for o caso, as condições para transferência de outros ativos financeiros de titularidade do investidor para a Carteira Administrada.

A LONGVIEW deve ainda:

- No caso de investidores não classificados como investidores qualificados ou profissionais, disponibilizar os valores totais das remunerações recebidas pela gestão das Carteiras Administradas aos respectivos clientes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, mantendo-se evidência do envio da respectiva informação ou relatório para fins de comprovação para a Supervisão de Mercados da ANBIMA (no caso de clientes considerados qualificados e profissionais nos termos da regulação em vigor, o relatório em questão poderá ser realizado em prazo diferenciado, desde que assim previsto no contrato pertinente);

- Dar ciência aos clientes do serviço de Carteiras Administradas acerca do recebimento de remunerações como eventual prestadora de outros serviços – mesmo se recebidas por instituições integrantes de seu conglomerado ou grupo econômico – observando-se, nesses casos, as vedações referentes a conflitos de interesse previstas na regulação em vigor, e nas políticas internas da LONGVIEW (a hipótese anterior não se aplica se os serviços em questão forem contratados diretamente pelo próprio cliente).

Tais obrigações são de envio obrigatório pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, não necessariamente precisando constar no contrato de carteira administrada.

Apreçamento da Carteira

Conforme as normas aplicáveis da ANBIMA, a LONGVIEW deve assegurar que os ativos financeiros integrantes das Carteiras Administradas sejam apreçados a valor justo.

O apreçamento dos ativos é feito seguindo os critérios das Diretrizes da CVM e da ANBIMA, utilizados, de forma adaptada, análoga e “transpostos”, dentro do contexto da atividade de Carteiras Administradas, considerando as particularidades operacionais e contratuais desta prestação de serviço (é necessária a “transposição” adaptada das previsões aplicáveis da ANBIMA relativas a fundos de investimento à dinâmica das carteiras administradas, já que não são análogas a estas certas condições legais e operacionais dos fundos de investimento, principalmente no que diz respeito à custódia centralizada, existência da figura do administrador fiduciário, cálculo de cota, regras de cotização de aplicação e resgate, estrutura condominial, risco de distribuição não equitativa de riqueza causados por episódios de iliquidez de ativos, volatilidade ou marcação a mercado falha etc. Logo, o que se espera é que se transponham, de forma adaptada, os princípios às práticas operacionais de uma carteira administrada, dado que “carteiras administradas” são em verdade uma prestação de serviço na conta de custódia do investidor, e não um veículo legal apartado, como um fundo de investimento).

A LONGVIEW é responsável pelo apreçamento, a valor justo, dos ativos submetidos aos contratos de Carteira Administrada sob sua gestão, porém, caso opte pela contratação de terceiros para a efetiva prestação de serviço de apreçamento da carteira, tais contratados precisam estar devidamente habilitados para o exercício da atividade, e observar as diretrizes legais aplicáveis, tanto da CVM, quanto da ANBIMA.

A LONGVIEW atua na gestão de carteiras administradas que alocam prioritariamente em fundos de investimento, BDRs, ETFs e assemelhados. Caso haja a opção por alocação em demais ativos que tornem necessário a revisão deste documento, com metodologias alternativas de precificação, a

LONGVIEW irá realizar tais ajustes, previamente, de modo a atender todas as exigências do “Regras e Procedimentos de Apreçamento” da ANBIMA.

Para investidores considerados qualificados ou profissionais, nos termos da regulação em vigor, será admitido manter na Carteira Administrada ativos financeiros marcados na curva, desde que haja previsão a respeito no contrato de Carteira Administrada.

De maneira geral, a LONGVIEW utilizará os seguintes critérios em relação aos ativos elencados abaixo, caso os tenha em sua carteira:

- Ações: cotações e avaliações publicamente disponíveis nas plataformas da B3. Fonte Primária: Preço de fechamento na data/ Fonte Secundária: Último preço de fechamento, caso a ação não tenha sido negociada no dia.
- Títulos Públicos Federais: preços, cotações e avaliações publicamente disponíveis no SELIC. Fonte Primária: Preço de fechamento na data / Fonte Secundária: Caso não tenha havido negociação, preço definido por arbitragem da curva de juros, ou, cotações realizadas em corretoras.
- Cotas de Fundos: valores divulgados diariamente pelos respectivos administradores ou no caso de FIIs, ETFs e outros fundos negociados em mercado, seu preço de fechamento. Fonte secundária: caso haja problemas no processamento ou divulgação de cotas, valerá a última cotação disponível.
- Derivativos e Futuros: valores publicamente divulgados pela B3 ou Cetip.
- Crédito Privado: valores publicamente divulgados pela B3 ou Cetip, conforme o caso.
- Ativos cotados em Dólar: os valores serão convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia do mês.

Detalhamentos de situações e ativos peculiares, exceções, tratamento de episódios de iliquidez, derivativos, crédito estruturado etc. devem ser especificados pela LONGVIEW em documentos internos, políticas, atas de comitê etc., elucidando tais critérios formalmente, e seguindo os critérios aceitos pela CVM e ANBIMA.

O Diretor de Risco será responsável pelo apreçamento de ativos, devendo haver as competentes políticas aplicáveis à mitigação de conflitos de interesse, bem como a devida segregação, no caso de exercício, pela LONGVIEW, ou por empresas de seu grupo/conglomerado econômico, de atividades que possam gerar potenciais conflitos de interesse com a atividade de gestão de Carteiras Administradas.

Crédito Privado

São válidas e obrigatórias, para as Carteiras Administradas, as mesmas regras formais de governança estabelecidas para fundos de investimento e suas classes, no que diz respeito à aprovação, aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado.

Logo, de uma maneira geral, se aplicam as previsões relativas ao tema constantes nesta Política de Investimento e Crédito, aplicáveis tanto aos fundos sob gestão da LONGVIEW, quanto às Carteiras Administradas.

A critério da LONGVIEW, tais regras poderão ser afastadas/dispensadas:

- Quando da aquisição, pela Carteira Administrada, de cotas de fundos/classes de investimento que possuam em suas carteiras ativos de crédito privado; e
- Na hipótese de o serviço de gestão de Carteira Administrada ser prestado exclusivamente para investidores considerados profissionais ou qualificados.

Crédito Privado - Monitoramento

A LONGVIEW monitora os ativos de crédito privado adquiridos, de modo a acompanhar os riscos envolvidos nas operações, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer nas carteiras sob sua gestão: a periodicidade, critérios e metodologias para tanto seguem o teor pertinente disposto no Anexo da Política de Investimento e Crédito, aplicável tanto a fundos de investimento quanto às Carteiras Administradas.

Envio de dados de Carteira Administrada à ANBIMA

A LONGVIEW atuando na gestão de recursos de terceiros, seja através da gestão de carteiras de clientes em geral, ou, dentro do escopo da prestação dos chamados serviços de gestão de patrimônio, envia dados específicos destas carteiras à ANBIMA, segundo normativos da entidade.

A LONGVIEW realiza o envio das informações para a base de dados utilizando o ANBIMA INPUT – sistema de envio de informações da associação (www.input.anbima.com.br).

Nesta atividade, a gestora adota os seguintes princípios norteadores:

- Exatidão: as informações devem ser enviadas corretamente;
- Pontualidade: as informações devem ser enviadas dentro dos prazos estabelecidos pela ANBIMA; e
- Integridade: todas as informações requeridas devem ser enviadas, não havendo lacunas na base de dados.

A gestora LONGVIEW poderá contratar terceiros para o envio de tais dados à ANBIMA, sem prejuízo de suas responsabilidades perante a ANBIMA ou a seus clientes/investidores titulares de tais dados.

Critérios, primeiro envio, frequência, data base e arquivo de envio

Critério para início de envio das informações à ANBIMA:

- Novas carteiras administradas a partir do dia 01 de setembro de 2022:
 - o Início de envio a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao recebimento do primeiro aporte;
- Carteiras administradas sob gestão antes do dia 01 de setembro de 2022:
 - o Fica a critério da gestora definir como data de registro na ANBIMA:
 - A data em que houve o primeiro aporte; ou
 - 31 de julho de 2022.

Frequência, primeiro envio, data base e arquivo das informações:

- O envio será sempre mensal, até o 10º dia útil do mês, considerando o último dia útil de dois meses anteriores ao mês do envio (m-2);

Exemplo: Envio até o 10º dia útil do mês de setembro/22 com as informações referentes a julho/22.
Envio até o 10º dia útil do mês de outubro/22 com as informações referentes a agosto/22.

- O primeiro envio de informações das carteiras administradas, a partir de 01 de setembro de 2022 será feito até o 10º dia útil do mês de setembro de 2022, tendo como base o último dia útil do mês de julho de 2022;

- A partir de então, nos meses seguintes, segue-se com envio das informações correspondentes a 3 meses atrás, sucessivamente;

- As informações, tanto cadastrais quanto periódicas constam de capítulo específico nesta política, e devem ser sempre encaminhadas em um mesmo arquivo para a ANBIMA.

A gestora LONGVIEW, na hipótese de ocorrência de situações excepcionais, devidamente justificadas, que prejudiquem o envio dos dados, podem solicitar prorrogação à ANBIMA, que deverá consultar a comissão de acompanhamento para deliberação.

Multas por atraso

Erros ou atrasos no envio das informações para a base de dados implica em multa aplicada pela ANBIMA à gestora, sob o seguinte critério:

Após o 10º dia útil do mês:

- Reenvio do arquivo por erro no preenchimento – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada reenvio;
- Atraso no envio do arquivo com as informações – R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil de atraso limitado ao valor equivalente a 30 (trinta) dias úteis de atraso; e
- Ultrapassado este prazo, a ANBIMA poderá reportar o atraso à comissão de acompanhamento de modo a analisar a situação e verificar as penalidades cabíveis.

Sigilo de dados, LGPD e contratos

Todos os componentes organizacionais da ANBIMA, sejam funcionários da associação, sejam representantes indicados pelas instituições participantes ou demais entidades, tem o compromisso de guardar absoluto sigilo sobre informações e documentos de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

A gestora LONGVIEW entende que a Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, considera:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Nesta medida, os dados solicitados pela ANBIMA serão necessariamente anonimizados, com os devidos cuidados técnicos para que os dados não possam ser associados, direta ou indiretamente ao indivíduo em questão.

Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais pois o processo de anonimização ao qual foram submetidos não é passível de reversão por aquele que recebeu (utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis quaisquer, puder reverter a anonimização de tais dados).

Na hipótese de compartilhamento com a ANBIMA de dados de clientes que possam ser considerados como dados pessoais, em qualquer hipótese, deve ser dada transparência para os investidores, assegurando que estes tenham ciência da ocorrência dessa atividade e dos direitos garantidos pela Lei.

A gestora dá ciência a seus clientes (contratantes do serviço de carteira administrada) de tal obrigação de envio de dados anonimizados à ANBIMA, seja através de cláusula contratual (ou aditivo), comunicação, termo de ciência, correspondência ou equivalente, com o teor abaixo.

A escolha da forma adequada de comunicação será considerada caso a caso, de acordo com as tratativas comerciais, contratos previamente assinados, estratégia comercial etc.

Termo, cláusula contratual, comunicação ou ciência

“A Gestora LONGVIEW é aderente às regras de autorregulação da ANBIMA para gestão de recursos de terceiros contidas em seus códigos e dispositivos de autorregulação.

Dentre tais dispositivos, são estabelecidas regras para registro e envio de informações carteiras administradas à base de dados da entidade.

Tais regras implicam na obrigação de envio de dados mensais específicos requisitados pela ANBIMA, de cada carteira administrada, individualmente.

Tais informações, em nosso entendimento, são dados anonimizados, de acordo com os conceitos da Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

São considerados, pela lei, como dados anonimizados, dados relativos a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

São considerados dados pessoais, informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Nesta medida, os dados solicitados pela ANBIMA serão necessariamente anonimizados, com os devidos cuidados técnicos para que os dados não possam ser associados, direta ou indiretamente ao indivíduo em questão.

Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais pois o processo de anonimização ao qual foram submetidos não é passível de reversão por aquele que recebeu (utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis quaisquer, puder reverter a anonimização de tais dados).

Na hipótese de solicitação pela ANBIMA de compartilhamento de dados de clientes que possam ser considerados como dados pessoais, em qualquer hipótese, será dada transparência para os investidores, assegurando que estes tenham ciência da ocorrência dessa atividade e dos direitos garantidos pela Lei.”

Dados anonimizados encaminhados à ANBIMA a partir de 01 de setembro de 2022

Os dados a serem enviados estão descritos nas Regras e Procedimentos do Código ART ANBIMA, capítulo de Carteira Administrada.

ANEXO - Práticas relacionadas aos Investimentos no Exterior

O investimento em ativos no exterior pelos veículos da LONGVIEW deverá sempre respeitar os fóruns de governança da Gestora, especialmente no que tange aos mandatos estabelecidos, as aprovações de produtos e a política de seleção de prestadores de serviço.

A LONGVIEW deve assegurar que as estratégias implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento, alavancagem, liquidez, e níveis de risco do veículo em questão.

A LONGVIEW irá observar, quando da seleção e alocação em ativos financeiros no exterior, no mínimo:

- A mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros locais, assim como, no que couber, a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos domiciliados no Brasil;
- Verificar e guardar as evidências de verificação que o custodiante e/ou escriturador sejam capacitados, experientes, possuam reputação ílibada e sejam devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida;
- Assegurar que o Administrador Fiduciário, o Gestor de Recursos, o custodiante ou escriturador dos ativos financeiros no exterior possuam estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de Alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do Fundo investidor;
- Assegurar que o fundo ou veículo de investimento no exterior seja regulado ou supervisionado por supervisor local;
- Assegurar que os fundos ou veículos de investimento no exterior tenham suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- Assegurar que o fundo ou veículo de investimento possua política de controle de riscos e limites de exposição ao risco de capital compatíveis com a respectiva política de investimento;
- Garantir a existência de um fluxo seguro e de boa comunicação com o Gestor de Recursos dos Fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- Assegurar que o valor da cota dos Fundos ou veículo de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada trinta dias.

Na situação em que os ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, a LONGVIEW irá verificar se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

Especificamente, para operações com derivativos no exterior o gestor deverá observar adicionalmente, ao menos, uma das seguintes condições:

- I. Se os ativos são registrados em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por supervisor local;
- II. Se as operações são informadas às autoridades locais;
- III. Se são negociados em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou
- IV. Se possuem como contraparte instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basileia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por supervisor local.

Nos casos em que a LONGVIEW detiver influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior irá comunicar formalmente ao Administrador Fiduciário essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados.

Monitoramento

O Diretor de Risco é o responsável pelo monitoramento dos ativos no exterior que será feito de duas maneiras:

1) Novos investimentos: sempre que houver nova decisão de investimento no exterior, antes da aquisição de tais ativos, a área de Risco e seu Diretor deverão efetuar as verificações dispostas nesse anexo. O Diretor de Risco deverá vetar o investimento em ativos que não atendam as condições precedentes dispostas acima;

2) Investimentos já realizados: a área de Risco e seu Diretor deverão, no mínimo, a cada vinde e quatro meses, verificar se as condições iniciais do investimento continuam mantidas. Devendo solicitar ao Diretor de Gestão, um plano de ação para os ativos não enquadrados.

Envio de dados à ANBIMA

Caso o gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou outros veículos de investimento no exterior, este deverá disponibilizar para a ANBIMA, em periodicidade e formato a ser estabelecido, os ativos integrantes das carteiras dos fundos e outros veículos investidos por meio de ferramenta disponibilizada pela Associação.